ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – SINDCOM

(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2014)

CAPÍTULO I 29 Of. de Rea. de Pessoas Juridicas
DA ORGANIZAÇÃO Ficou arquivada cênta aicrofilnate
Da Denominação, Constituição, Sede e Finalidade 000087164 ca 22/05/2014.

- Art. 1º O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SINDCOM é uma entidade sindical de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e fóro na cidade de Brasília, Distrito Federal, fundado em 27 de junho de dois mil e doze, atuando como um órgão classista, autônomo, democrático e desvinculado do Estado, representa os servidores, quais sejam, empregados públicos e servidores federais, ativos, aposentados e pensionistas do Ministério das Comunicações.
- § 1º O presente Estatuto constitui a Lei Orgânica do SINDCOM, com os poderes, direitos deveres e obrigações nele fixados.
- § 2º Ao ingressar no quadro do sindicato, o novo sindicalizado adota o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, deliberações e decisões aprovadas pela entidade.
- § 3º Ressalvadas as disposições deste estatuto e as contribuições devidas pelo filiados com a entidade, inexistem quaisquer outras obrigações e direitos recíprocos entre os filiados e o sindicato.

Art. 2º Constitui prerrogativas do Sindicato:

- I Representar e defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses individuais e coletivos de todos os seus filiados e demais servidores do Ministério das Comunicações ou órgãos da Administração Pública direta ou indireta que lhe sucederem;
- II Representar a categoria nos congressos e encontros de qualquer âmbito e colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas pertinentes à categoria;

M. OS

- III No interesse do SINDCOM, instalar delegacias sindicais regionais conforme previsão regimental no âmbito da base territorial, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto;
- IV Filiar-se a outras organizações sindicais, bem como, a órgãos técnicos que exerçam atribuições de interesses dos trabalhadores, como fiscalização do trabalho, das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, etc., mediante aprovação em Assembleia Geral;
- V Celebrar Acordos e Convenções Coletivas de trabalho representar a categoria em dissídios coletivos.

Art. 3º São deveres do Sindicato:

- I Zelar pelo cumprimento das normas, acordos e Convenções Coletivas 3/05/2014. de trabalho que assegurem direito à categoria;
- II Lutar pela conscientização da categoria e pelo fortalecimento da classe trabalhadora;
- III Manter atualizado o registro de seus sindicalizados e, facultativamente, o da categoria;
- IV Representar e defender os direitos e interesses individuais e coletivos de todos os seus filiados e demais servidores do Ministério das Comunicações ou órgãos da Administração pública direta ou indireta que lhe sucederem.

CAPITULO II DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

SEÇÃO I – Da Admissão e da Demissão no Quadro de Sindicalizados

Art. 4º A admissão ao quadro de sindicalizados do SINDCOM, será efetuada por requerimento dirigido à Presidência do Sindicato e por esta deferida, acompanhado da necessária autorização para desconto de sua contribuição em consignação pelo órgão funcional a que estiver vinculado ou, alternativamente, na sua impossibilidade, por meio de pagamento via boleto bancário ou outra forma acordada com o filiado e se constitui das seguintes categorias:

frey.

<u></u>.

- I Fundador: o servidor ativo ou inativo do Ministério das Comunicações que participou da assembleia que deu origem ao sindicato.
- II Efetivo: o servidor ativo ou inativo do Ministério das Comunicações que se filiarem ao Sindicato.
- Art. 5º A demissão do quadro associativo, como ato de vontade do interessado, será formalizada mediante requerimento do mesmo, dirigido à Presidência da entidade para despacho.

Parágrafo único. A exclusão, como ato punitivo, será praticada na forma e nas condições deste estatuto.

SEÇÃO II - Dos Direitos, Deveres e Impedimentos dos Sindicalizados

Art. 6º É garantido o direito de filiar-se ao sindicato todo aquele que integra a categoria profissional de trabalhadores públicos federais do Ministério das Comunicações em qualquer uma das unidades da federação de reseas Jurídicas

Art. 7º Dos direitos dos sindicalizados:

Ficeu ar wivada cópia picrofiloada sob o n2 000087164 en p3/05/2014.

- I Ter garantida a defesa coletiva ou individual de seus direitos;
- II Participar das assembleias com direito a voz e voto;
- III Votar e ser votado nas eleições do SINDCOM;
- IV Requerer a convocação dos órgãos deliberativos, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos sindicalizados;
- V Recorrer para a instância superior das deliberações tomadas num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se julgarem prejudicadas em seus direitos.

Art. 8º São deveres do sindicalizado:

- I Cumprir, fazer cumprir e acatar o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as decisões dos órgãos constituídos da entidade;
- II Pugnar pelos interesses dos filiados para realização dos fins e objetivos da entidade;
 - III Participar das reuniões da Assembleia Geral e acatar suas decisões;





- IV Pagar as mensalidades e contribuições sindicais previstas neste estatuto;
- V Pagar os honorários advocatícios contratados nas ações coletivas em que o sindicato atue como substitutos processuais em defesa dos interesses individuais e coletivos e demais abrangidos por título judicial, não podendo os honorários ultrapassar o percentual de 20% (vinte) por cento.

Parágrafo único. O sindicalizado declara estar ciente e ter aquiescido os termos do estatuto no que se refere a dispensa de autorização individual expressa para destaque de honorários advocatícios contratado pela entidade sindical em defesa dos interesses individuais e coletivos a que se refere o item "a" do art. 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO. DO escoas Jurídicas SINDCOM | Ficou arquivada cérta dicrofiloada | Sob o nº 000087164 ed 09/03/2014.

SEÇÃO I - Das Receitas

- Art. 9º A receita do Sindicato será constituída por:
- I Contribuições financeiras provenientes das mensalidades devidas pelos filiados que serão no percentual de 3(três por cento) do salário mínimo nacional vigente para os servidores ativos e inativos do Ministério das Comunicações.
- II As contribuições devidas ao SINDCOM pelos que participam da categoria em decorrência de forma legal ou inserida em convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho;
 - III Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- IV Os direitos decorrentes da celebração de contratos, as doações e os legados, as multas e outras rendas eventuais.

SEÇÃO II - Do Patrimônio

Art. 10 O SINDCOM, tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos sócios que o compõem, os quais não respondem, subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações contraídas.

fre &

 \bigcirc .

Parágrafo único. O tempo de duração do SINDCOM é indeterminado e sua dissolução só se dará por impossibilidade incontornável, legal ou material, de atendimento às suas finalidades.

Art. 11 Constituem o patrimônio do SINDCOM os bens móveis e imóveis e os valores adquiridos e as rendas por eles produzidas a qualquer título pelo Sindicato.

Parágrafo único. Os bens móveis que constituem o patrimônio da Jurídicas entidade serão individualizados e identificados através de mejos próprios para refilhada possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos. 500 0 000087164 em 08/03/2014.

- Art. 12 Para aquisição, alienação, locação, venda ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) dos presentes, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.
- Art. 13 Os diretores, empregados ou filiados do SINDCOM que produzirem danos patrimoniais, culposos ou dolosos, responderão civil e criminalmente pelo ato lesivo.
- Art. 14 Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilistas legalmente habilitados.
- § 1º A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documento de receita e despesa, e ficará arquivada nos serviços de contabilidade à disposição dos filiados e dos órgãos competentes de fiscalização.
- § 2º Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados depois de decorridos cinco anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.
- Art. 15 As despesas do sindicato constituir-se-ão do conjunto dos gastos efetuados para sua manutenção ou em razão de suas finalidades e serão baseadas na programação orçamentária elaborada anualmente e aprovada pela Diretoria da entidade, tendo por base o plano de contas.
- Art. 16 São expressamente vedadas e nulas de pleno direito, a fiança e avais dados em nome do sindicato a terceiros, e vedado, ainda, sob qualquer pretexto, o uso indevido do nome do sindicato ou órgãos que a integram.



CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES, DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

SEÇÃO I - Das Penalidades

- Art. 17 Por desobediência às normas estatutárias e regulamentares, os sindicalizados estão sujeitos às seguintes penalidades:
 - I Advertência;

II - Impedimento;

III - Suspensão;

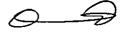
IV - Eliminação.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000087164 en 08/05/2014.

Parágrafo único. Na aplicação de qualquer penalidade deve ser levado em consideração, os motivos e a gravidade da falta, a circunstância em que a mesma foi cometida e os antecedentes do associado.

- Art. 18 As penalidades referidas no artigo anterior devem ser assim entendidas:
- I Advertência É a admoestação feita verbalmente e/ou por notificação escrita;
- II Impedimento É a perda temporária e parcial dos direitos, que resulta na proibição de ingressar em determinados setores e dependências ou participar de atividades e reuniões do sindicato;
- III Suspensão É a perda temporária dos direitos do sindicalizado,
 aplicando-se nos seguintes casos:
- a) Reincidência na prática de atos punidos com penas de advertência ou impedimento;
 - b) Incidência em falta considerada grave;







- IV Eliminação É a perda definitiva da condição de filiado, sendo aplicada nas seguintes hipóteses:
 - a) Reincidência na prática de atos punitivos com a suspensão;
- b) Divulgação, por qualquer meio, de notícias que possam causar prejuízos à entidade ou venha a atender contra as suas finalidades.
- Art. 19 O cumprimento das penalidades vigorará a partir da data em que o sindicalizado dela for notificado.

SEÇÃO II – Da Competencia para Aplicação das Penalidades

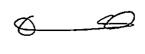
- Art. 20 A aplicação de penalidade compete:
- I Ao Presidente do sindicato "ad referendum" da Diretoria, quando a falta importar em eliminação prevista no inciso IV do art. 18;
 - II À Diretoria Executiva Nos seguintes casos:
- a) Aos seus integrantes, excetuados o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que estejam no exercício de cargos na Diretoria;
- b) Aos sindicalizados em geral, nas hipóteses, previstas nos incisos I, II e III do Art.18.

| 29 0f. de Res. de Pestoas Jurídicas III — Ao Conselho Fiscal — Nas faltas cometidas por seus integrantes i discollinate | seb o nº 00005/164 et 02/05/2014.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I – Dos Poderes

- Art. 21 Os poderes sindicais distribuem-se pelos seguintes órgãos:
- I Assembleia Geral (AG);
- II Diretoria Executiva (DE);
- III Conselho Fiscal (CF).





- § 1° O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva poderão ser integrados por servidores efetivos ou aposentados dos Ministérios das Comunicações e domiciliados em Brasília.
- § 2° Os Servidores ocupantes apenas de cargo de confiança e que integram os órgãos citados no art. 21, caso venham a perder seus respectivos cargos, perderão também o cargo no sindicato.
- § 3º No caso de sanção máxima aplicada pela Administração ao servidor esta não alcançará suas funções Sindicais no respectivo mandato, salvo o trânsito em julgado na esfera judicial.

SEÇÃO II - Da Assembleia Geral - da Composição

Art. 22 Assembleia Geral, tem amplos poderes para julgar e decidir todos os assuntos e atividades sociais e é órgão supremo do SINDCOM. Constituída pelos filiados efetivos no pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações perante a tesouraria.

Parágrafo único. Integra a Assembleia Geral, com o direito a votar e ser votado, somente os filiados efetivos.

29 Of. de Res. de Pestoas Jurídicas Ficou armivada cérip aicrofilmata

SEÇÃO III - Da Assembleia Geral - da Competência sob a nº 000097164 op 09/05/2014.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:

- I Eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e da Diretoria do sindicato;
- II Autorizar a transferência de direitos, bens móveis e imóveis constantes do patrimônio do sindicato;
- III Alterar ou reformar o presente Estatuto por maioria dos sindicalizados;
 - IV Deliberar sobre a perda de mandato por ela conferido;
- V Deliberar sobre a dissolução da sociedade e o destino de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e a legislação vigente;
 - VI Homologar a prestação de contas da Diretoria Executiva;

VII - Aprovar as contas do SINDCOM.





SEÇÃO IV - Da Assembleia Geral - das Reuniões

Art. 24 A Assembleia Geral reunir-se à:

- I Ordinariamente De 07 (sete) em 07 (sete) anos, na segunda quinzena de maio, para eleger em escrutínio secreto, os membros e suplentes do Conselho Fiscal, e, anualmente, para homologação de contas, conforme o disposto neste Estatuto;
- II Extraordinariamente A qualquer tempo nas hipóteses previstas neste Estatuto e para deliberar sobre outros assuntos previstos neste Estatuto.
- Art. 25 A Assembleia Geral será feita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para as extraordinárias, por Edital afixado nos quadros de avisos do Sindicato.
- Art. 26 A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, para atender à solicitação do Presidente do Sindicato e do Presidente do Conselho Fiscal ou de 2/3 (dois terços) dos filiados quites com a tesouraria do Sindicato, observando o disposto no Art. 31.

SEÇÃO V – Da Assembleia Geral de Eleição

- Art. 28 Os sindicalizados reunir-se-ão em Assembleia Geral a cada sete anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- § 1º Nas Assembleias Gerais Ordinárias destinadas à eleição dos componentes dos órgãos do SINDCOM, o Presidente deverá integrar a mesa diretora, com um representante da Diretoria Executiva, um do Conselho Fiscal e um de cada chapa concorrente, os quais atuarão como fiscais das eleições.
- § 2º O Presidente da Assembleia constituirá a Mesa Diretora, com 02 (dois) sócios presentes, de sua livre escolha, cabendo a um deles a redação da ata dos trabalhos.
 - § 3º Qualquer que seja o número de chapas, a cédula será única.







- § 4º Instalada a Assembleia Geral, dirigirá os trabalhos o Presidente da Comissão Eleitoral, designado pela Diretoria Executiva.
- § 5° A posse dos eleitos se realizará em sessão única, de caráter solene, no 20° (vigésimo) dia útil após a data da eleição.
- § 6° O processo eleitoral será regulado em Regimento Interno e o mandato dos eleitos será de sete anos, permitida reeleições.

SEÇÃO VI – Da Composição e da Competência do Conselho Fiscal

Art. 29 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- 29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arauivada cópia microfilmada sob o nº 000087164 en 08/05/2014.
- 1 Examinar os balanços anuais da Diretoria, informando ao Presidente do Sindicato sobre as deficiências e faltas encontradas;
- II Apreciar e emitir parecer sobre as contas e o balanço anual da Diretoria;
- III Solicitar à Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições;
 - IV Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- V Apreciar petições dos sindicalizados em assuntos de sua competência.
- Art. 31 Ao Conselho Fiscal assiste o direito de, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis do SINDCOM, verificar sua contabilidade e exigir a comprovação de despesas realizadas.
- Art. 32 O Conselho Fiscal não poderá se omitir sobre irregularidades de que tenha ciência praticada pela Diretoria, hipótese em que responderá solidariamente pelos atos irregulares praticados com violação à lei, ao Estatuto ou ao Regimento.

SEÇÃO VII – Do Conselho Fiscal - das Reuniões

Art. 33 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

00

- I Ordinariamente Anualmente no mês de maio.
- II Extraordinariamente Sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do SINDCOM.
- Art. 34 O conselheiro que faltar a 3(três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo colegiado, perderá o mandato, fazendo-se de imediato, a convocação do suplente, na forma deste Estatuto e Regimento do Órgão.
- SEÇÃO VIII Da Diretoria Executiva Da Composição, do Funcionamento e das Atribuições.
 - Art. 35 O SINDCOM será administrado por uma Diretoria Executiva.
- Art. 36 A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 7 (sete) anos, podendo ser reeleito (a) por mais períodos de igual duração.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva do sindicato será composta foras Jurídicas la será e nº 0003712 ap. 13/13/12/14.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Jurídico;
- d) Secretário Administrativo;
- e) Secretário de Política Sindical;
- f) Secretário Social;
- g) 1° Tesoureiro;
- h) 2° Tesoureiro.
- Art. 37 A Diretoria Executiva é órgão executivo da Administração do SINDCOM e são suas atribuições:
 - I Reunir-se, extraordinariamente, sempre que for convocada;
- II Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
 - III Admitir filiado e conceder-lhe desfiliação;
- IV Criar quadro de pessoal do SINDCOM e fixar-lhe remuneração e atribuições;
 - V Admitir e dispensar empregados;

from. 0 2

11

- VI Aprovar a contratação de serviços de profissionais liberais;
- VII Autorizar a execução de despesas;
- VIII Deliberar sobre aplicação das reservas patrimoniais, móveis ou imóveis, com objetivos rentáveis ou para beneficio do associado;
- IX Receber receitas ou realizar despesas por meio de conta bancária em nome do sindicato;
 - X Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

29 Of. de Rea. de Pessias Jurídicas Ficou arauivada cópia microfilmada sob o nº 000087164 em 08/05/2014.

- XI Propor as Alterações estatutárias que julgar necessárias;
- XII Fixar pró-labore de membros da Diretoria licenciados, sem remuneração, na forma do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.
- Art. 38 Os integrantes da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelos compromissos do Sindicato, mas são responsáveis solidariamente, pelas omissões, pelos excessos de mandato ou violação, da Lei e deste Estatuto, inclusive no que se refere às despesas realizadas além dos limites, ou ainda, para fins alheios aos interesses do sindicato.

Parágrafo Único. Essa responsabilidade, que só existirá se reconhecida se for aprovada pela Assembleia Geral, somente cessará depois de aprovadas às últimas contas e o último relatório de sua gestão, salvo ressarcimento de danos ao patrimônio do sindicato, que obedecerá ao prazo prescricional de 03(três) anos.

SEÇÃO IX - Das Atribuições

Art. 39 Compete ao Presidente:

- I Representar o SINDCOM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II Convocar Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto, e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, e da Assembleia Geral;

- IV Resolver todos os assuntos de natureza urgente, prestando contas dos atos praticados na reunião subsequente da Diretoria Executiva, a fim de que sejam referendados;
- V Autorizar e acompanhar o pagamento de despesas administrativas; assinar cheques, ordens bancárias e documentos da espécie bem como portar cartões corporativos bancários ou similares; assinar as atas, o orçamento anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura;
- VI Rubricar os documentos, atos legais e auxiliares de contabilidade, bem como os das atas;
- VII Constituir comissões especiais ou temporárias, inclusive as de inquérito, que se fizerem necessárias;
- VIII Assinar as carteiras profissionais dos empregados do SINDCOM, bem como as anotações legais que nas mesmas forem lançadas; de Res. de Pescoas Jurídicas la Ficca arquivada céria sicrofileada
- IX Assinar procurações necessárias à constituição de advôgados, com o o poderes especiais para cada caso.

Art. 40 Compete ao Vice-Presidente:

- I Substituir o presidente em seus impedimentos e, definitivamente, em caso de descumprimento do presente estatuto ou falecimento.
- II Ocorrendo à vacância da Vice-Presidência, em qualquer época o cargo será preenchido pelo Secretário Jurídico.
- Art. 41 O Presidente do SINDCOM não poderá onerar ou alienar o patrimônio social, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Diretoria.
- Art. 42 Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições dispostas neste Estatuto, participar da administração do SINDCOM, juntamente com o Presidente, recebendo deste, outras atribuições específicas.
- Art. 43 Ao Secretário Administrativo compete dirigir e orientar os trabalhos da secretaria, de acordo com as atribuições constantes do Regimento Interno da Diretoria Executiva.

m. 0 -

Art. 44 Ao 1° Tesoureiro compete executar serviços contábeis e fiscais, a guarda dos bens, valores de livros do sindicato, bem como incumbir-se de outras atribuições constantes do Regimento da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O 1º Tesoureiro poderá solicitar a designação de contador, legalmente habilitado, para execução de trabalho relacionado com a contabilidade do sindicato.

- Art. 45 Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, e desempenhar atribuições específicas definidas no Regimento Interno do órgão.
- Art. 46 Aos demais Diretores competem, além das atribuições específicas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias.

Parágrafo único – Nas ações judiciais ingressadas pelo SINDCOM, em que haja a participação direta do Secretário Jurídico na elaboração das peças jurídicas, na qualidade de advogado, este poderá firmar oparticipação smos Jurídicas honorários com o escritório contratado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 47 É vedado, sob qualquer pretexto, o uso indevido do nome do SINDCOM ou órgãos que o integram.
- Art. 48 São expressamente vedadas e nulas de pleno direito, a fiança e avais dados em nome do SINDCOM a terceiros.

Parágrafo Único. A responsabilidade gerencial de qualquer empreendimento recairá na Diretoria Executiva do Sindicato, a quem cabe prestar contas e esclarecimentos solicitados pelos órgãos do SINDCOM.

- Art. 49 Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal farão jus a uma ajuda de custo mensal cujo valor será definido em reunião de Diretoria.
- Art. 50 Todo e qualquer delegado eleito na base, o qual será definido no regimento interno da entidade, fará jus a hospedagem, alimentação e transporte, mediante diária pré-fixada.







- Art. 51 As eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas em Assembleia Geral desde que conste na pauta de convocação.
- Art. 52 A dissolução do Sindicato somente ocorrerá por deliberação expressa de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus filiados, em dia com suas obrigações sindicais.
- Art. 53 O Diretoria do Sindicato nomeará comissão para elaboração dos critérios que regerão o regimento das eleições bem como o Regimento Interno do SINDCOM.
- Art. 54 Em caso de dissolução, o patrimônio do Sindicato pagará as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade e será doado ao Sindicato de mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda a qualquer central sindical, a critério da Assembleia Geral que deliberou a dissolução.
- Art. 55 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Brasília, 30 de abril de 2014.

JOZILENE MARIA DE GOIS Presidente do SINDCOM EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA Secretário Jurídico do SINDCOM

12.442 OAB/DF----

JESSICA SILVESTRE M. DA VEIGA resentado

Advogada ÖAB/DF 41937

20 OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sil Brasilia/DF - Tel: 61 3214-5900 Oficial: Jesse Pereira Alves

Aresentado e resistrado sob re000037164
Anotado a pervem do resistro re00003264
Livro a folha em 4803/2014.

livro i tolna em volvo/2014.] |Selo Diaital: TOPT201402201210170/ A |Para consultar o telo. scesse

lwww.tidft.jus.bj

CARTÓRIO DO POFICIO DE BEOSTROCO TITULOS DOCUMENTOS. IN STRUCTURA Francisco